



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PROCESSO: 1904/2015

MEMO nº 553/2014 -SEMED

CONTRATO Nº. 017/2014 – SEMED.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO PRAZO E VALOR.

À SEMED,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 017/2014-SEMED, por mais 01 (um) ano, expirando-se em 31 de dezembro de 2015, em favor do credor: **SPF CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **05.234.473/0001-77**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando a justificativa assinada pela servidora Sra. Joana Márcia Pinheiro do Nascimento – Diretora do Departamento de Administração e Logística Escolar, datado no dia 10 novembro de 2014, onde se manifesta favorável;
- ✓ Considerando o **PARECER Nº. 192/2014-AJUR/SEMED**, assinado pelo servidor **Sr. Dr. André Ferreira Pinho – Assessor Jurídico – OBA/PA – 20.416**, datado no dia 17 de novembro de 2014, manifestando-se favorável a prorrogação do prazo e valor do contrato;
- ✓ Conforme a **cláusula primeira** diz: com a aplicação do respectivo reajuste contratual pelo IGPM, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 31.557,01 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavos)**; **cláusula terceira** diz: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel n.º 017/2014-SEMED, por 01 (um) ano, a vigorar de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015 e **cláusula quarta** diz: o valor total do aditivo é **R\$ 378.684,14 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 57, da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 1º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

*Contas dos Municípios – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.*

Ananindeua – PA, 08 de dezembro de 2014.

~~Fábio Murillo V. Tavares~~  
~~Controle Interno~~

